
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU: Nº317/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SISTEMA DE COMPRAS: Nº31/2025.

ID CiudadES/Contratação: Nº 2025.501C2600008.09.0027

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, com Sede na Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, Sala 201 – Centro. CEP: 29600-000, Afonso Cláudio – Espírito Santo, por meio da Gerência de Administração e Planejamento, com fulcro na Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes e de acordo com o disposto no presente Aviso e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, na hipótese do Art. 75, Inciso II, § 2º, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021. O Aviso encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página do Consórcio (<https://cimguandu.es.gov.br/>).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de **passagens aéreas** para voos regulares nacionais, sob demanda, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO FIXO PARA CADA BILHETE EMITIDO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 08/10/2025, às 23h:59min, via e-mail, ou presencialmente na Sede do CIM GUANDU, em horário de funcionamento comercial.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

cimguandu@gmail.com.

DAS REGRAS GERAIS DO EDITAL

1. OBJETO:

- 1.1. O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS, SOB DEMANDA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR DESCONTO FIXO PARA CADA BILHETE EMITIDO**, conforme especificações presentes neste Edital e conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.
- 1.2. DAS DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA COTAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS PARA COTAÇÃO			
DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO %
Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos.	Até 31 de dezembro de 2025	R\$18.000,00	5%
O valor global máximo para a presente contratação está estimado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais).			

1.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

- 1.3.1.** O valor total estimado desta contratação está previsto na reserva orçamentária presente na Resolução CIM GUANDU Nº001/2025 e destina-se à contratação de passagens aéreas, podendo sofrer alterações ao longo da execução.
- 1.3.2.** No valor supramencionado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.3.3.** A quantidade e valores estimados de bilhetes aéreos não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONSÓRCIO, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;
- 1.3.4.** A contratação compreenderá os serviços de:
- 1.3.4.1. Agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais, de qualquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;
 - 1.3.4.2. Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;
 - 1.3.4.3. Na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação;
 - 1.3.4.4. Marcação e Remarcação de passagens;
 - 1.3.4.5. Marcação de assento;

- 1.3.4.6. Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;
- 1.3.4.7. Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;
- 1.3.4.8. Efetuação de check-in, quando solicitado;
- 1.3.4.9. Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;
- 1.3.4.10. Endosso de bilhetes aéreos;
- 1.3.4.11. Cancelamento e reembolso de passagens.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903300000000 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
FICHA	06
FONTE DE RECURSO	1500

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O **valor global** para a contratação será de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

- 4.1. A Reserva e o fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela(s) pessoa(s) autorizada(s), acompanhada da devida *ordem de fornecimento e nota de empenho*.
- 4.2. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de 6 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;
- 4.3. A CONTRATADA deverá manter o CIM GUANDU informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.
- 4.4. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pelo CONSÓRCIO com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- 4.5. Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.
- 4.6. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.
- 4.7. A não solicitação de reembolso pelo CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE.
- 4.8. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao CIM GUANDU, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

- 4.9. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis.
- 4.10. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.
- 4.11. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONSÓRCIO.
- 4.12. Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Nº Da Autorização Emitida	Bilhete, Trecho e Empresa Ou Cia.	Valor Da Tarifa	Valor Da Taxa De Embarque	Valor De Marcação Do Assento	Valor Do Despache De Bagagem	Taxa De Transação	Valor Total
---------------------------	-----------------------------------	-----------------	---------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------	-------------

5. DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 5.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail cimguandu@gmail.com, até às 23h:59min, ou mediante apresentação na Sede administrativa do CIM Guandu, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, sala 201 – Centro. CEP: 29600-000. Afonso Cláudio – Espírito Santo, de segunda à quinta-feira de 08h00 às

12h00 e 13h00 às 17h00, e na sexta – feira de 07h00 às 11h00 e 12h00 às 16h00, fazendo referência a DISPENSA em questão.

5.1.1. Limite para apresentação da proposta de preço: Dia 08/10/2025.

5.1.2. A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, poderá encaminhar, por meio eletrônico, através de e-mail ou presencialmente, na Sede administrativa do CIM Guandu, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto (quando for o caso) e o preço unitário e total até a data e horário estabelecidos.

5.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO I deste Edital.

5.1.2.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pelo Consórcio.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR(a):

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou registro comercial, no caso de empresa individual.

6.1.2. Cédula de Identidade do representante e/ou sócio administrador.

6.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

6.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da Sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou Sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de

negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº5.452/1943.

6.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

6.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

6.4. DECLARAÇÕES

6.4.1. As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar declarações, conforme modelos disponíveis no ANEXO IV deste EDITAL, com as seguintes informações:

I – Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando couber;

III – Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei Nº 8.213/91, se couber; e

V – Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei Nº 14.133/21 (não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz).

6.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

6.5.1. Um atestado de capacidade técnica para o devido fim.

6.5.1.1. O atestado de capacidade técnica deverá ter comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.5.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CIM GUANDU, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após a solicitação da Gerência de Planejamento e Administração que, por meio do setor de contratações, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, a detentora da melhor proposta de menor valor, para apresentar via e-mail ou via protocolo geral na Sede do CIM GUANDU, em até 01 (um) dia após considerada vencedora.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados, após protocolo do ofício de solicitação da

emissão da nota fiscal e ateste do setor competente, nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações e demais legislações vigentes.

- 7.2. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada por empregado público devidamente designado junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA;
- 7.3. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com a proposta apresentada no Termo de Referência constante no Anexo II deste edital.
- 7.4. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1. Poderá o CIM GUANDU revogar a presente dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O CIM GUANDU deverá anular a presente dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do procedimento de dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº14.133/2021.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo CIM Guandu.

8.5. Além, das condições especificadas neste Edital, também fazem parte deste, os seguintes documentos:

- 8.5.1.** ANEXO I – Modelo de Proposta;
- 8.5.2.** ANEXO II – Termo de Referência;
- 8.5.3.** ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 8.5.4.** ANEXO IV – Declarações.

Afonso Cláudio - ES, 02 de outubro de 2025.

EDUARDA ROSA OLIVEIRA MARIANO
Agente Contratação do CIM GUANDU

ANEXO I
MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇO

 CIM GUANDU		COTAÇÃO DE PREÇOS		
ÓRGÃO SOLICITANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)				
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº: 317/2025				
RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Leticia Martins de Oliveira.				
Fornecedor:				
Endereço:				
Tel.: ()			CNPJ:	
Contato na empresa:			E-mail:	
Prezado (a). Fornecedor (a), favor preencher os campos abaixo com marca, valor unitário e valor total e em seguida remeter por e-mail: cimguandu@gmail.com				
Em caso dúvida falar com: Leticia Martins de Oliveira Telefone: (27) 99649-3848				
Descrição do Serviços para cotação				
Item	Descrição	Vigência	Valor total estimado	Taxa de desconto %
01	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos.	Até 31 de dezembro de 2025	R\$ 18.000,00	
TOTAL GERAL				
Local para carimbo do CNPJ do fornecedor:			Nome Legível do responsável pela cotação:	
			Data / /	
			Ass. Responsável	

Validade do orçamento 60 dias.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE **PASSAGENS AÉREAS** PARA VOOS REGULARES NACIONAIS, SOB DEMANDA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE **MAIOR DESCONTO** FIXO PARA CADA BILHETE EMITIDO, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o CIM GUANDU, pessoa jurídica de direito público, é uma autarquia, com personalidade jurídica própria, que segue as normas do direito público e é regido pela Lei Federal Nº11.107/2005;

2.2. Considerando que o CIM GUANDU tem a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas comprometidas com a recuperação ambiental, com o processo de desenvolvimento socioeconômico e ambiental, e com os interesses comuns dos municípios consorciados;

2.3. Considerando que o CIM GUANDU, atualmente formado pelos municípios de Afonso Cláudio, Baixo Guandu, Brejetuba, Conceição do Castelo, Itaguaçu e Laranja da Terra, todos no Estado do Espírito Santo (ES), atua há mais de 27 anos com a missão de *“Articular e fomentar a integração das políticas públicas de forma participativa, visando o desenvolvimento regional sustentável e o fortalecimento da gestão ambiental”*;

2.4. Considerando a Ata de Registro de Preço CIM GUANDU Nº001/2025, que tem por objeto o registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS, SOB DEMANDA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE **MAIOR DESCONTO** FIXO

PARA CADA BILHETE EMITIDO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CIM GUANDU;

2.5. Considerando que o saldo previsto inicialmente na Ata de Registro de Preço supramencionada, teve mais de 90% (noventa por centos) do seu valor utilizado, não sendo possível atender às novas demandas previstas de deslocamento;

2.6. Considerando a necessidade de deslocamento dos empregados públicos, do Presidente e demais colaboradores do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU) para participações em cursos, seminários, reuniões, congressos e eventos afins em outros Estados e agendas no Distrito Federal;

2.7. Considerando que o CIM Guandu, é parte integrante de várias parcerias e projetos a nível estadual e nacional;

2.8. Considerando que, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é necessário que o CIM GUANDU provenha o meio de transporte de seus colaboradores, fornecendo as passagens aéreas necessárias para os deslocamentos nacionais, na visão geral de obter os melhores resultados no cumprimento da sua missão institucional.

3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada nos termos da Lei Federal Nº14.133/2021, na modalidade de dispensa de licitação, prevista no Art.75, inciso II, da referida Lei, alcançando suas alterações e demais legislações vigentes.

4. DAS DESCRIÇÕES, REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Termo de Referência segue as especificações do quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS PARA COTAÇÃO			
DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO %
Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos.	Até 31 de dezembro de 2025	R\$18.000,00	

4.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

4.2.1. O valor total estimado desta contratação está previsto na reserva orçamentária presente na Resolução CIM GUANDU N°001/2025 e destina-se à contratação de passagens aéreas, podendo sofrer alterações ao longo da execução.

4.2.2. No valor supramencionado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.3. A quantidade e valores estimados de bilhetes aéreos não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONSÓRCIO, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;

4.2.4. A contratação compreenderá os serviços de:

- 4.2.4.1. Agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais, de qualquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;
- 4.2.4.2. Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;
- 4.2.4.3. Na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação;
- 4.2.4.4. Marcação e Remarcação de passagens;
- 4.2.4.6. Marcação de assento;
- 4.2.4.7. Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;
- 4.2.4.8. Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;
- 4.2.4.9. Efetuação de check-in, quando solicitado;
- 4.2.4.10. Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;
- 4.2.4.11. Endosso de bilhetes aéreos;
- 4.2.4.12. Cancelamento e reembolso de passagens.

5. DO FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A Reserva e o fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela(s) pessoa(s) autorizada(s), acompanhada da devida *ordem de fornecimento e nota de empenho*.

5.2. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de 6 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

5.3. A CONTRATADA deverá manter o CIM GUANDU informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

5.4. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pelo CONSÓRCIO com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

5.5. Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

5.6. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.

5.7. A não solicitação de reembolso pelo CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE.

5.8. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao CIM GUANDU, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

5.9. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis.

5.10. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

5.11. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONSÓRCIO.

5.12. Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Nº Da Autorização Emitida	Bilhete, Trecho e Empresa Ou Cia.	Valor Da Tarifa	Valor Da Taxa De Embarque	Valor De Marcação Do Assento	Valor Do Despache De Bagagem	Taxa De Transação	Valor Total
---------------------------	-----------------------------------	-----------------	---------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------	-------------

6. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação do CIM GUANDU, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 1 (uma) hora.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

6.3. As emissões de Ordens de Serviços poderão ocorrer após a publicação do resumo do instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios DOM/ES.

6.4. Os critérios de recebimento contemplam o atendimento da descrição do item 5 deste Termo de Referência e estão alicerçados nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada.

7.2. Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do empregado público nomeado pelo CONSÓRCIO, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal do Contrato.

7.3. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CIM GUANDU, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.

7.4. Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais.

7.5. Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONSÓRCIO, bem como prestar os esclarecimentos devidos.

7.6. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONSÓRCIO, com relação aos serviços contratados.

7.7. Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

7.8. Responsabilizar - se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA.

7.9. Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.

7.10. Manter contato com o CONSÓRCIO sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

7.11. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o CONSÓRCIO, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

7.12. Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos.

7.13. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados.

7.14. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando o CIM GUANDU isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem a prévia autorização do CONSÓRCIO.

7.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal nº14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

8.2. Designar servidor(es) com competência necessária para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

8.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

8.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do Contrato.

8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

8.10. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e protocolo de pedido de pagamento dos serviços/objetos prestados.

9.1.2. Aberto o processo administrativo de pagamento, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA.

9.1.3. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do contrato administrativo, descrição dos serviços prestados.

9.1.4. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

9.1.5. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso;

9.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

9.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL, os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista e FGTS devidamente vigentes.

9.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

9.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903300000000 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
FICHA	06
FONTE DE RECURSO	1500

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O valor global estimado do presente Termo de Referência, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE **PASSAGENS AÉREAS** PARA VOOS REGULARES NACIONAIS, SOB DEMANDA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE **MAIOR DESCONTO** FIXO PARA CADA BILHETE EMITIDO, será de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme reserva orçamentária presente na resolução Nº001/2025.

11.2. O valor global supramencionado poderá sofrer alterações em virtude da pesquisa de mercado a ser realizada pelo setor de compras do CIM GUANDU.

11.3. Será vencedora a proposta de **MAIOR DESCONTO** fixo para cada bilhete emitido, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.

11.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, não podendo alegar a cobrança de taxas ou valores outros além do preço ofertado.

11.5. A proposta de preço apresentada deve ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da Contratação será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

12.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU, denominado fiscal juntamente com o gestor do Contrato, conforme competências que seguem:

12.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:

12.5.1. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do Contrato;

12.5.2. Conferir a existência de designação de Fiscal para o Contrato celebrado pelo CIM GUANDU, e da indicação formal de preposto pelo CONTRATADO;

- 12.5.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o subitem anterior;
- 12.5.4. Controlar os prazos de vencimento do Contrato, da ordem de serviço e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova Licitação, após a oitiva do Fiscal, antes do término da vigência;
- 12.5.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão da presente contratação, em conformidade com a legislação;
- 12.5.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- 12.5.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para a CONTRATADA realizar a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- 12.5.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que aplica e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;
- 12.5.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo de contratação;
- 12.5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos e manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
- 12.5.11. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.5.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

12.5.13. Manter atualizado o processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade do CONSÓRCIO;

12.5.14. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do Art. 174 da Lei Federal Nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades do CONSÓRCIO.

12.6. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

12.6.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

12.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em estrita observância ao Edital e ao Contrato;

12.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.6.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a CONTRATADA relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

12.6.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.6.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

12.6.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

12.6.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

13. DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização ficarão a cargo da empregada pública do CIM GUANDU, Sr.^a ZILDETE REBULI DE LAIA, matrícula funcional Nº07, CPF Nº072. ***. ***-.52.

14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e/ou Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer os serviços, após os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam às solicitações referentes às previsões deste Termo de Referência, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

14.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

14.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

14.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

14.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. A vigência da Contratação referente ao presente processo será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura.

15.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

15.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme, Art. 125, da Lei Federal Nº14.133/2021.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo:

17.2. A extinção contratual poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Constituem motivos para extinção do Contrato, os casos previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

17.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

17.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio - ES, 24 de setembro de 2025.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

EDUARDA ROSA OLIVEIRA MARIANO
Agente de Contratação do CIM GUANDU

19. RATIFICAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CIM GUANDU

ANA PAULA ALVES BISSOLI
Secretária Executiva do CIM GUANDU

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU NºXXX/2025

ID. TCES CidadES/Contratação: Nº2025.501C2600008.09.0027

Processo ADM CIM GUANDU: Nº317/2025

Termo de dispensa CIM GUANDU: NºXXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
GUANDU (CIM GUANDU) E A
EMPRESA _____.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF Nº02.270.946/0001-01, sediado à Avenida Presidente Vargas, Nº121, 2º andar, sala 201 – Centro, Afonso Cláudio – ES, CEP: 29600-000, neste ato representado por seu **PRESIDENTE o Sr. LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**, portador da carteira de identidade Nº42***4 SPTC – ES, inscrito no CPF sob o Nº 579.***.***-15, brasileiro, casado, com endereço profissional à Rua Fritz Von Lutzow, Nº217 – Centro, Baixo Guandu – ES, CEP: 29730-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº _____, com Sede na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade Nº _____ – _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado na _____, Nº _____, sala _____ - Bairro _____, _____ – _____, CEP: _____, denominada doravante **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU Nº317/2025**, ajustam o presente instrumento, com

base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei Nº14.133/2021** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS, SOB DEMANDA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MAIOR DESCONTO FIXO PARA CADA BILHETE EMITIDO**, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência, anexo II do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, que é parte integrante deste Contrato, assim como a proposta cujo preço tenha sido apresentado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DESCRIÇÃO, REQUISITOS E ESPICIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. O valor do presente Contrato será de **R\$ _____ (_____)**, conforme discriminação dos serviços abaixo descritos:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS PARA COTAÇÃO			
DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO	TAXA DE DESCONTO %
Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo o fornecimento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos.	Até 31 de dezembro de 2025	R\$18.000,00	

2.2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

2.2.1. O valor total estimado desta contratação está previsto na reserva orçamentária presente na Resolução CIM GUANDU N°001/2025 e destina-se à contratação de passagens aéreas, podendo sofrer alterações ao longo da execução.

2.2.2. No valor supramencionado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2.3. A quantidade e valores estimados de bilhetes aéreos não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONSÓRCIO, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONSÓRCIO, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;

2.2.4. A contratação compreenderá os serviços de:

2.2.4.1. Agenciamento para fornecimento de passagens aéreas nacionais, de qualquer companhia aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação;

2.2.4.2. Reserva e emissão de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, sendo preferencialmente a tarifa mais econômica;

2.2.4.3. Na modalidade de remuneração fixa por taxa de transação;

2.2.4.4. Marcação e Remarcação de passagens;

2.2.4.6. Marcação de assento;

2.2.4.7. Compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, quando solicitados;

2.2.4.8. Alteração, cancelamento ou reembolso de bilhetes aéreos;

2.2.4.9. Efetuação de check-in, quando solicitado;

2.2.4.10. Reserva na sala de embarque em aeroporto, quando solicitado;

2.2.4.11. Endosso de bilhetes aéreos;

2.2.4.12. Cancelamento e reembolso de passagens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEI APLICADA

3.1. O presente Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Federal Nº14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência da Contratação referente ao presente processo será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura.

4.2. O CONSÓRCIO reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

4.3. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A Reserva e o fornecimento de bilhetes aéreos, no âmbito do território nacional de qualquer empresa aérea, se dará mediante formulário próprio de requisição ou por correspondência eletrônica (e-mail) encaminhada pela(s) pessoa(s) autorizada(s), acompanhada da devida *ordem de fornecimento* e *nota de empenho*.

5.2. Sempre que solicitado, via e-mail, a cotação de passagens, a CONTRATADA, no prazo de 6 horas, deverá informar os preços atuais das passagens, expressos em moeda corrente nacional apurados na data da informação na categoria ou classes indicadas, dentre todas as empresas aéreas que mantém linhas para os locais de destino, sem inclusão de quaisquer encargos financeiros ou previsão inflacionária, da informação deverão ainda constar, os horários de partida e chegada, escalas e eventuais conexões;

5.3. A CONTRATADA deverá manter o CIM GUANDU informado sobre quaisquer modificações sobre preços de passagens, devendo fornecer, sem ônus, tabela de preços das companhias e substituí-las quando houver alterações.

5.4. Emitir ordens de passagens aéreas nacionais para as localidades indicadas pelo CONSÓRCIO com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.

5.5. Efetuar reembolso ou cancelamento dos bilhetes aéreos que não forem utilizados.

5.6. Os bilhetes não utilizados que forem reembolsados pela CONTRATADA, deverão ser feitos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso, sob pena de glosa na fatura subsequente.

5.7. A não solicitação de reembolso pelo CONTRATANTE, não exime a responsabilidade da empresa CONTRATADA de reembolsar todos os bilhetes não utilizados pelo órgão CONTRATANTE.

5.8. No caso de reserva de passagem aérea com tarifa promocional, a CONTRATADA deverá encaminhar relatório ao CIM GUANDU, quando da apresentação dos comprovantes de serviço para pagamento.

5.9. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dia não úteis.

5.10. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

5.11. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONSÓRCIO.

5.12. Apresentar o relatório abaixo, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento (fatura e/ou nota fiscal), objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados:

Nº Da Autorização Emitida	Bilhete, Trecho e Empresa Ou Cia.	Valor Da Tarifa	Valor Da Taxa De Embarque	Valor De Marcação Do Assento	Valor Do Despache De Bagagem	Taxa De Transação	Valor Total
---------------------------	-----------------------------------	-----------------	---------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------	-------------

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. Os bilhetes solicitados deverão estar disponíveis via e-mail conforme indicação do CIM GUANDU, no endereço eletrônico da pessoa autorizada no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação via e-mail, e nos casos excepcionais de requisições urgentes deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 1 (uma) hora.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

6.3. Os critérios de recebimento contemplam o atendimento da descrição do item 5 deste Termo de Referência e estão alicerçados nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução da Contratação será acompanhada por empregado (a) público (a), especialmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do Art. 117, da Lei Federal Nº14.133/2021, o qual deverá, como condição indispensável ao pagamento, atestar a prestação dos serviços contratados.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado relacionado neste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração do CIM GUANDU e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.4. A empresa prestadora de serviços sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do CONSÓRCIO, que será exercida por empregados públicos do CIM GUANDU, denominado fiscal juntamente com o gestor do Contrato, conforme competências que seguem:

7.5. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO, EM ESPECIAL:

7.5.1. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do Contrato;

7.5.2. Conferir a existência de designação de Fiscal para o Contrato celebrado pelo CIM GUANDU, e da indicação formal de preposto pelo CONTRATADO;

7.5.3. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o subitem anterior;

7.5.4. Controlar os prazos de vencimento do Contrato, da ordem de serviço e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova Licitação, após a oitiva do Fiscal, antes do término da vigência;

7.5.5. Controlar os limites de acréscimo e de supressão da presente contratação, em conformidade com a legislação;

7.5.6. Adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

7.5.7. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para a CONTRATADA realizar a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

7.5.8. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que aplica e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;

7.5.9. Deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo de contratação;

7.5.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos e manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

7.5.11. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.5.12. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

7.5.13. Manter atualizado o processo de acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade do CONSÓRCIO;

7.5.14. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do Art. 174 da Lei Federal Nº14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades do CONSÓRCIO.

7.6. CABERÁ AO FISCAL E, NOS SEUS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, UM SUBSTITUTO, MEDIANTE PORTARIA, CUJAS ATRIBUIÇÕES, ALÉM DE OUTRAS EXPRESSAMENTE FIXADAS NO ATO DE DESIGNAÇÃO:

7.6.1. Promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do Contrato e anexos;

7.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, em estrita observância ao Edital e ao Contrato;

7.6.3. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.6.4. Anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com a CONTRATADA relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

7.6.5. Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.6.6. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

7.6.7. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONSÓRCIO, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato, para ratificação;

7.6.8. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. A gestão da presente contratação ficará a cargo do(a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU, Sr.(a) _____, matrícula funcional NºXX, CPF NºXXX. ***. ***-XX.

8.2. A fiscalização ficará a cargo do (a) empregado(a) público(a) do CIM GUANDU, Sr.(a) _____, matrícula funcionaria NºXX, CPF NºXXX. ***. ***-XX.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços conforme especificações deste Contrato bem como no Termo de Referência e, em conformidade com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 9.2. Efetuar a entrega das passagens na forma requisitada.
- 9.3. Atender às requisições de passagens, somente, mediante solicitação expressa do empregado público nomeado pelo CONSÓRCIO, ou pelo seu substituto designado pela Administração, em caso de ausência do fiscal do Contrato.
- 9.4. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o CIM GUANDU, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas.
- 9.5. Oferecer todas as opções de horários e tarifas que as empresas aéreas disponham para o período da contratação, inclusive quanto às tarifas promocionais.
- 9.6. Responsabilizar-se por qualquer erro que possa ocorrer no fornecimento de passagem, objeto do Contrato, ficando na obrigação de corrigi-los sem ônus para o CONSÓRCIO, bem como prestar os esclarecimentos devidos.
- 9.7. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes do Contrato, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONSÓRCIO, com relação aos serviços contratados.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do Contrato a ser firmado, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.
- 9.9. Responsabilizar - se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujo cumprimento e responsabilidade caberão à CONTRATADA.
- 9.10. Não subcontratar outra entidade, no todo ou em parte, os serviços pactuados.
- 9.11. Manter contato com o CONSÓRCIO sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 9.12. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o CONSÓRCIO, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 9.13. Proceder ao endosso e reembolso de bilhetes aéreos.

9.14. Apresentar relatório, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamento, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados.

9.15. Arcar com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando o CIM GUANDU isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do CONSÓRCIO.

9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal nº14.133/2021.

9.18. Prestar os serviços dentro do prazo estabelecido neste Contrato.

9.19. Atender prontamente todas e quaisquer exigências do Consórcio, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Designar empregado público responsável para fiscalização e acompanhamento do Contrato e exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do mesmo, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

10.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o **PROTOCOLO**, por meio de ofício de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura, devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de verificação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

10.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais inconsistências durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

10.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a execução do serviço que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

10.6. Notificar e aplicar à CONTRATADA as eventuais sanções previstas em Contrato depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

10.7. Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.8. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes nos Arts. 156 e 162 da Lei Federal Nº14.133/2021, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONSÓRCIO;

b) MULTA - No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato, haverá incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global do Contrato, sendo renovada a cada 24 horas de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b.1) Caso o CONTRATANTE, em razão de urgência, não possa esperar a CONTRATADA fornecer os serviços, após os prazos estabelecidos neste Contrato, esta adquirirá os serviços por outros meios, sendo de responsabilidade da CONTRATADA arcar com prejuízos advindos ao CONTRATANTE;

b.2) Caso os serviços não atendam às solicitações referentes às previsões deste Contrato, haverá incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal;

b.3) Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONSÓRCIO poderá considerar inexecução total do objeto;

b.4) Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

b.5) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.6) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONSÓRCIO, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente;

b.7) O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no Contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal do CONSÓRCIO, nos casos enumerados no Art. 137, inciso I a VIII, da Lei Federal Nº14.133/2021;

b.8) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO por um período de até 3 (três) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual ou prestação dos serviços;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 165 da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CIM GUANDU após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será aquele previsto no Art. 165 e seguintes da Lei Federal Nº14.133/2021 e suas alterações vigentes.

11.6. Para o instrumento em tela, a aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é da competência exclusiva do Presidente do CONSÓRCIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e PROTOCOLO DE PEDIDO DE PAGAMENTO, junto ao CIM GUANDU, dos serviços prestados.

12.1.1. Aberto o processo administrativo de pagamento junto ao CIM GUANDU, a Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 7 (sete) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal** da CONTRATADA;

12.1.2. A Nota Fiscal e/ou Fatura deve conter as seguintes informações no campo observações: dados bancários de pagamento (Nº Conta Corrente, Agência, Banco), número do certame licitatório, número do Contrato Administrativo, descrição dos serviços prestados;

12.1.3. O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

12.1.4. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

Onde: VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal,

ND = Número de dias em atraso.

12.2. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na contratação.

12.3. Deverão ser encaminhados, acompanhando a NOTA FISCAL os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora, a saber: Certidão Federal, Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Trabalhista, FGTS e Falência devidamente vigentes.

12.4. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

12.5. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas na contratação, no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:

ÓRGÃO	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)
UNIDADE	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO GUANDU (CIM GUANDU)

PROGRAMA	APOIO AS ATIVIDADES DO CIM GUANDU
ELEMENTO DE DESPESA	33903300000000 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
FICHA	06
FONTE DE RECURSO	1500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Nº14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mediante PROCESSO ADMINISTRATIVO CIM GUANDU, devidamente instruído, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e suas alterações e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua extinção pelo CONTRATANTE. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

15.2. A extinção contratual poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos Incisos I a IV do Art. 165 da Lei Nº14.133/2021;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Constituem motivos para extinção do Contrato os previstos no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021;

15.4. Em caso de extinção prevista nos incisos VIII a XI do Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

15.5. A extinção contratual de que trata o inciso I do Art. 138, acarreta as consequências previstas no Art. 139, Incisos I a IV, ambos da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio - ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Afonso Cláudio - ES, xx de xxx de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM Guandu
Contratante

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Assinatura: _____
Nome Completo: _____
CPF: _____.***.***-____

2 – Assinatura: _____
Nome Completo: _____
CPF: _____.***.***-____

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) **Declaro para os devidos fins**, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) **Declaro para os devidos fins que:**

() Enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() Não enquadro na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

c) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133/21. (Caso seja ME ou EPP).

d) **Declaro para os devidos fins** que temos pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

e) **Declaro para os devidos fins**, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 63, IV, Lei nº 14.133/21.

f) **Declaro para os devidos fins**, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Carimbo e Assinatura do responsável legal